

# **ATO EXECUTIVO Nº 032/92**

## **SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

*Reestrutura a organização das atividades de informática na UERJ.*

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a transformação do Núcleo de Informática (INFOC) em Coordenação Geral de Informática (COINFO), com a finalidade de regulamentar e disciplinar suas atividades.

Art. 2º - A COINFO desempenhará suas atividades como órgão diretamente subordinado à Reitoria, com a estrutura, competências, atribuições e quadro básico de cargos e funções estabelecidas pelo presente Ato Executivo.

### **TÍTULO II**

#### **ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

###### **SEÇÃO I**

###### **Estrutura da COINFO**

Art. 3º - A estrutura da COINFO desdobra-se da seguinte forma:

- a) Comissão Executiva
- b) Comitê de Usuários
- c) Departamento de Computação Científica - DECOM
- d) Divisão de Sistemas Administrativos - DISAD
- e) Divisão de Suporte e Operação - DISOP

###### **SEÇÃO II**

###### **Composição da Comissão Executiva e do Comitê de Usuários**

Art 4º - A Comissão Executiva, que será designada pelo Reitor, será composta por 4 (quatro) docentes da UERJ com conhecimentos técnicos em informática, pelo Diretor do DECOM e por mais 2 (dois) integrantes: um representará o Governo do Estado e será indicado pelo PRODERJ e o outro representará o Comitê de Usuários e será indicado por seus pares.

Parágrafo único - A Comissão Executiva será presidida por um dos docentes da UERJ, designado pelo Reitor e nas faltas ou impedimentos de seu Presidente, este será substituído pelo Diretor do DECOM.

Art. 5º - O Comitê de Usuários, que tem por objetivo formular as demandas por

serviços de informática a serem oferecidos pela Universidade, será constituído por integrantes oficialmente credenciados pelos órgãos abaixo indicados, todos designados pelo Reitor:

- a) das Unidades de Ensino e Pesquisa - 3(três) representantes de cada Centro Setorial, todos componentes do Quadro da Carreira Docente da UERJ e um representante do corpo discente, a ser indicado pelos alunos da Universidade;
- b) da Administração Central - um representante da Reitoria, um de cada Sub-Reitoria, um da Diretoria Geral de Administração (DGA), um da Superintendência de Apoio Operacional (SUAPO), um da Superintendência de Recursos Humanos (SRH), um da Biblioteca Central (BC), um do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), um do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ) e um do Núcleo Superior de Estudos Fazendários (NUSEF).

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I Da Coordenação Geral de Informática**

**Art. 6º** - À Coordenação Geral de Informática (COINFO) compete as funções de formulação das políticas e diretrizes gerais que nortearão o processo de informatização da Universidade, bem como a revisão, atualização e acompanhamento das atividades de informática da UERJ.

**Art. 7º** - Compete ainda à Coordenação Geral de Informática:

- a) planejar, coordenar e acompanhar as atividades de informática da UERJ, bem como administrar os recursos computacionais, ressalvadas as atividades individuais de docentes e das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- b) formular, revisar, atualizar, implantar e acompanhar o Plano Diretor de Informática da UERJ;
- c) supervisionar e acompanhar os serviços de processamento de dados, quando prestados por firmas especializadas e/ou outros órgãos, disciplinando e efetivando continuamente a avaliação dos serviços prestados;
- d) participar da elaboração dos planos de ação do Departamento de Computação Científica e das Divisões de Sistemas Administrativos e de Suporte e Operação;
- e) propiciar meios para que os serviços que dependam da tecnologia de informática sejam efetuados;
- f) acompanhar e controlar a execução orçamentária da área de informática no âmbito da COINFO;
- g) promover pesquisas técnicas de interesse da área;
- h) elaborar e acompanhar o Plano de Treinamento necessário ao desempenho de suas atividades, a fim de manter seu corpo técnico atualizado no conhecimento desejado;
- i) gerir os convênios de cooperação, na área de informática, com entidades externas;

- j) representar a UERJ, em assuntos ligados à informática;
- l) emitir parecer, quando solicitada pelo Reitor;
- m) estabelecer critérios para a priorização do emprego de recursos da Universidade, no atendimento aos projetos de informática dos usuários;
- n) estabelecer diretrizes que visem à integração e disseminação da utilização dos recursos técnico-científicos computacionais de uso geral da Universidade, bem como à promoção de intercâmbio técnico-científico computacional com outras instituições congêneres;
- o) estabelecer diretrizes destinadas a promover e incentivar a pesquisa e avanço do conhecimento de novas tecnologias, que visem contribuir no aprimoramento e na integração eficaz dos recursos computacionais da UERJ, bem como promover a disseminação dos recursos obtidos.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão Executiva**

Art. 8º - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) reunir seus integrantes para discussão de problemas e apresentação de assuntos pertinentes à COINFO;
- b) discutir todos os assuntos relacionados à Coordenação Geral de Informática, colocando-os para apreciação, com vistas a sua aprovação.

## **SEÇÃO III**

### **Do Presidente da Comissão Executiva**

Art. 9º - São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- a) dirigir, supervisionar e controlar as atividades da COINFO, de acordo com as decisões emanadas pela Comissão Executiva;
- b) levar ao conhecimento da Reitoria os assuntos cuja orientação ou decisão dependam do Reitor;
- c) representar a COINFO em atos de sua competência;
- d) coordenar a elaboração e implantação do Plano Diretor de Informática da UERJ.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Comitê de Usuários**

Art. 10 - São atribuições dos integrantes do Comitê de Usuários:

- a) representar a sua unidade/órgão, junto ao Comitê de Usuários, em assuntos ligados à informática;
- b) atuar junto ao pessoal de sua unidade/órgão, no sentido de levantar as necessidades de recursos computacionais nas áreas administrativa, *pesquisa, ensino e extensão*, e reportá-las ao Comitê de Usuários, a fim de serem atendidas as necessidades de uso de tais recursos;

- c) atuar para que as necessidades dos usuários sejam atendidas dentro da disponibilidade de recursos.

## **SEÇÃO V**

### **Do Departamento de Computação Científica**

**Art. 11 - São atribuições do Departamento de Computação Científica:**

- a) ser a interface entre os recursos computacionais e os usuários da computação científica envolvidos no processo de informatização da Universidade, fornecendo apoio técnico, ferramentas adequadas e orientando os usuários na solução dos seus problemas;
- b) fazer avaliação periódica dos recursos técnico-científicos e computacionais, aplicações desenvolvidas com recursos próprios ou não, ou obtidos de terceiros, de modo a manter a sua atualidade e eficácia;
- c) detectar necessidades dos usuários, viabilizando ou não o desenvolvimento e/ou implantação de novos produtos técnico-científicos computacionais;
- d) dar suporte e consultoria aos usuários que utilizem os recursos técnico-científicos computacionais;
- e) dar treinamento aos usuários que utilizem os recursos da computação científica;
- f) interagir com a Divisão de Suporte e Operação para a ligação em redes de comunicação e a implantação de terminais e/ou microcomputadores nas unidades/órgãos que compõem a Universidade;
- g) promover a integração e disseminação da utilização dos recursos técnico-científicos computacionais de uso geral da Universidade, bem como o intercâmbio técnico-científico computacional com outras instituições congêneres, conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Informática;
- h) promover e incentivar a pesquisa e avanço do conhecimento de novas tecnologias, que visem contribuir no aprimoramento e na integração eficaz dos recursos computacionais da UERJ, conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Informática e disseminar os resultados obtidos.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Divisão de Sistemas Administrativas**

**Art. 12 - São atribuições da Divisão de Sistemas Administrativas:**

- a) identificar as necessidades relacionadas a sistemas de informação administrativa e elaborar estudos específicos e recomendações sobre os mesmos;
- b) desenvolver e manter as aplicações de processamento de dados que possuam uma abrangência institucional ou uma utilização generalizada, bem como as aplicações de gestão administrativa da Universidade;
- c) promover a integração da gestão administrativa de dados de uso geral da Universidade e implantar bases de dados a serem utilizadas pelas áreas no desempenho de suas atribuições;

- d) implantar, em conjunto com os demais órgãos intervenientes, os sistemas e procedimentos projetados e desenvolvidos com recursos próprios ou não, ou ainda os sistemas aplicativos, obtidos de terceiros;
- e) fazer avaliação periódica e manutenção dos sistemas de informação administrativa e aplicações desenvolvidas com recursos próprios ou não, ou obtidos de terceiros, de modo a manter a sua atualidade e eficácia;
- f) treinar os usuários na utilização dos sistemas de informação administrativa e aplicações desenvolvidas com recursos próprios ou não, ou obtidos de terceiros;
- g) desenvolver e manter, quando solicitado, as aplicações de processamento de dados de uso restrito, para os órgãos que não possuam recursos para tal utilização;
- h) interagir com a Divisão de Suporte e Operação para a ligação em redes de comunicações e implantação de terminais e/ou micromputadores nas unidades e/ou órgãos que compõem a Universidade.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Divisão de Suporte e Operação**

Art. 13 - São atribuições da Divisão de Suporte e Operação:

- a) efetuar o planejamento da produção de serviços, a curto e médio prazos;
- b) receber documentos das fontes originais, preparar e processar os dados, e expedir os resultados;
- c) operar os equipamentos das instalações centrais de processamento de dados;
- d) criar e manter a ambiência operacional dos sistemas e seus produtos;
- e) analisar a utilização e o desempenho dos recursos computacionais existentes;
- f) assegurar a integridade dos recursos, tais como: arquivos, bibliotecas, etc.;
- g) manter contatos com os usuários para estabelecimento de prazos e controle dos programas e serviços;
- h) acompanhar a execução dos diversos programas e serviços de processamento de dados, objetivando eficiência, precisão e confiabilidade nos prazos estabelecidos;
- i) programar as prioridades na execução dos serviços a serem preparados e/ou processados;
- j) coordenar a operação e manter em funcionamento as redes de teleprocessamento;
- l) manter mecanismos de utilização de recursos externos para o uso em situações de contingência;
- m) implantar, controlar e acompanhar as instalações de equipamentos de processamento de dados da Universidade;
- n) coordenar a manutenção dos equipamentos de processamento de dados da Universidade;
- o) testar, em conjunto com os órgãos envolvidos, toda documentação operacional dos sistemas, responsabilizando-se pelo seu arquivamento;
- p) acompanhar a geração de arquivos-reserva necessários à recuperação em casos de catástrofe, ou em condições extraordinárias, responsabilizando-se pela integridade de tais arquivos.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14 -** As despesas decorrentes das transformações estabelecidas pelo presente Ato Executivo serão compensadas, conforme a seguinte discriminação:

CARGOS EXTINTOS			CARGOS CRIADOS		
DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT.
Diretor (INFOC)	CC-08	01	Diretor (DECOM)	CC-08	01
Chefe de Divisão (INFOC)	CC-12	02	Chefe de Divisão (DISAD)	CC-12	01
Coordenador (LI)	CC-10	01	Chefe de Divisão (DISOP)	CC-12	01
Chefe de Divisão (LI)	CC-12	02	Assessor (Gab. da Reitoria)	CC-12	01
Chefe de Setor (INFOC)	FG-02	02	Coordenador (SR-3)	CC-10	01
			Chefe de Divisão (SR-3)	CC-12	01
			Chefe de Setor (DECOM)	FG-02	02

**Art. 15 -** O contingente de recursos humanos, bem como o acervo de recursos materiais e patrimoniais, existentes no Núcleo de Informática (INFOC) passam, automaticamente, a fazer parte integrante da COINFO.

**Art. 16 -** Os recursos tecnológicos de uso comum, que até então eram proporcionados pelo Laboratório de Informática (LI), e que se destinam à utilização da informática como meio de ensino, pesquisa e extensão por todas as unidades da UERJ passam a ser exercidos pelo DECOM, ao qual são incorporados, automaticamente, os recursos materiais e patrimoniais, que estavam atribuídos ao LI.

**Art. 17 -** Caberá à COINFO estabelecer, através de Ordem de Serviço, as normas complementares internas que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

**Art 18 -** Este Ato Executivo entra em vigência, nesta data, revogados os atos anteriores que tratem deste assunto, especialmente os AE n<sup>os</sup>. 21 e 22/90 de 03.04.90, o AE-30-REITORIA, de 30.12.91 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 12 de fevereiro de 1992

**HESIO CORDEIRO**  
Reitor

# ANEXO Organograma da COINFO

AE-032-REITORIA (ANEXO)

